



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS –GO

Lei 1.227/2018, de 04 de Dezembro de 2018.

Publicado nesta data mediante
Afixação no "Placar" da Prefeitura
Palmeiras de Goiás, 04/12/18

“Introduz alterações na Lei Municipal nº 1.215, de 09 de julho de 2018, para os fins que especifica, e dá outras providências.”

Cassio Lopes Cardoso
Secretário de Administração
Estado de Goiás,
Geral e Planejamento,
Decreto nº 348 2018

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS** do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVA**, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os §§1º, 2º e 3º do art. 1º, da Lei Municipal nº 1.215, de 09 de Julho de 2018, passam vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** –

§1º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para efeitos desta Lei, aquela que, se não for atendida, compromete o atendimento e exigência do serviço público, em especial a contratação de Assistente Social, Facilitador de Oficinas, Digitador e Auxiliar Administrativo.

§2º - A contratação de que trata o parágrafo anterior, deverá ocorrer para atender a falta de pessoal do quadro efetivo, visando à realização de atividade temporária que não justifique a criação ou provimento de cargos públicos, em razão da manutenção dos serviços nas unidades assistenciais de que trata o caput deste artigo.

§3º - O recrutamento de pessoal deverá ser feito mediante processo seletivo público simplificado e dentro de critérios a serem publicados mediante Edital, observadas as disposições contidas nesta Lei, e, nas instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás.”

Art. 2º - O art. 2º, da Lei Municipal nº 1.215, de 09 de Julho de 2018, passa vigorar, acrescido dos §§1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º com a seguinte redação:

“**Art. 2º** –

§1º - É proibida, a contratação nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

§2º - O regime disciplinar e as relações jurídicas entre a administração pública municipal e o pessoal contratado nos termos dessa Lei, são



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS –GO

aquelas estampadas na Lei Municipal que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmeiras de Goiás, e no que couber as disposições previstas nessa Lei.

§3º - Fica assegurado ao pessoal contratado nos termos desta Lei, a cobertura previdenciária, ao gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, licença-maternidade, licença-paternidade e gratificação natalina.

§4º - O contrato por prazo determinado extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - pela rescisão administrativa unilateral;

IV - no caso de prática de infração disciplinar;

V - pela assunção do contratado de cargo público ou emprego incompatível, e por iniciativa do contratado.

§5º - A extinção do contrato, por qualquer uma das partes, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

§6º - Aos contratados por prazo determinado de que trata esta Lei, aplica-se o regime geral de previdência social, por força do disposto no art. 40, §13º da Constituição Federal.

§7º - Por ocasião da necessidade da contratação, deverá a Chefe do Poder Executivo Municipal mediante Decreto, declarar a situação de excepcional interesse público, cujo ato deverá ser publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás.

§8º - A nomenclatura da função, descrição das atividades, quantitativo, remuneração, constam do Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Lei. ”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás,
aos 04 de Dezembro de 2018.

VANDO VITOR ALVES
Prefeito Municipal